

Parecer  
Projeto de Lei nº070/2024  
Mensagem nº055/2024

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS LIMITES DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, DOS AGENTES PÚBLICOS DE QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a Relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos agentes públicos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 12,06% (doze inteiros e seis centésimos por cento) que vigorará a partir da competência de abril de 2024, com base na legislação vigente e no impacto no limite de gastos com pessoal.

**II – Da conclusão do Relator:**

Percebe-se que a matéria não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

De mais a mais, o Projeto também atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

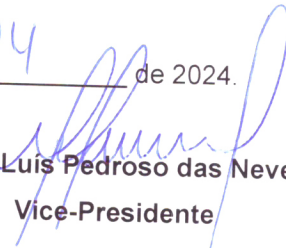
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 15 de 04 de 2024.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro